



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09

Data 04/09/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 542/2018

Dispõe sobre valores de
plantões de profissionais de
saúde e dá providencias
correlatas

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR,
Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei
Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 01
de Setembro de 2018, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa os valores correspondentes a carga horária
de trabalho, relacionados aos plantões executados pelos profissionais em
atividades funcionais junto às unidades de saúde, integrantes da estrutura
administrativa da Secretaria de Saúde, observando-se, para tanto, ao
seguinte:

- I – Plantões de 08 horas em dias de segunda a sexta:
- e) Odontólogo = R\$ 200,00
 - f) Médico = R\$ 750,00
 - g) Enfermeiro = R\$ 200,00
 - h) Técnico de Enfermagem = R\$ 100,00

- II – Plantões de 08 horas em dias de sábado e de domingo:
- e) Odontólogo = R\$ 250,00
 - f) Médico = R\$ 900,00
 - g) Enfermeiro = R\$ 250,00
 - h) Técnico de Enfermagem = R\$ 150,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09 Data 04/09/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária prevista pela unidade orçamentária 02.071 – Fundo Municipal de Saúde, elemento de despesas 339004, ou 339036, 339039, 319011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao início da vigência da Lei nº 541/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Setembro de 2018.


LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
PREFEITO

